

**MEMORÁNDUM INTERNO DE LA OPS/OMS**

**De:** Heidi V. Jiménez  
Asesora Jurídica

**Fecha:** 24 de septiembre del 2019

**Para:** Los mencionados al calce \*

**Originador:** Dilma Anaya

**Nuestra Ref:** LEG/M/466/19

**ERP Ref:** CDE-19-04

**Asunto:** A/RC – Acordo Marco de Cooperação Técnica entre a Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, Brasil e a OPAS/OMS

---

Adjunto al presente sírvase encontrar copia del documento de la referencia debidamente suscrito por las partes. LEG mantendrá una copia en sus archivos para efectos de registro, en espera del original.

Fecha de vencimiento: 12 de septiembre del 2024

\* DD  
AD  
CSC  
ERP  
PBU  
FRM/FA  
FRM/FN  
KMP  
CDE  
PWR-BRA

## **ACORDO-MARCO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE E A ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE/ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE**

A Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, doravante denominada “UFCSPA”, devidamente representada por sua Reitora, Prof. Dra. Lucia Campos Pellanda, e a Organização Pan-Americana da Saúde, Escritório Regional da Organização Mundial da Saúde, doravante “OPAS/OMS”, representada pela Diretora da Repartição Sanitária Pan-Americana, Dra. Carissa F. Etienne, conjuntamente denominadas “Partes”, celebram o presente Acordo-Marco sujeito aos seguintes Considerando e Artigos.

### **CONSIDERANDO:**

Que a UFCSPA é uma instituição de ensino superior brasileira, pública, federal e gratuita, com mais de 50 anos de história e cuja missão é produzir e compartilhar conhecimento e formar profissionais da área das ciências da saúde com princípios humanistas e responsabilidade social.

Que a OPAS/OMS é um organismo internacional de saúde pública com mais de 115 anos de experiência dedicados a melhorar a saúde e condições de vida dos povos das Américas, que opera como Escritório Regional da Organização Mundial da Saúde para o Hemisfério Ocidental e como tal goza de reconhecimento internacional como agência especializada do Sistema das Nações Unidas e, ainda, é reconhecida como o organismo especializado em saúde do Sistema Interamericano.

Que os seguintes instrumentos jurídicos constituem base legal suficiente para a conclusão, execução e interpretação deste Acordo-Marco: a Convenção sobre os Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas das Nações Unidas, adotada em 21 de novembro de 1947 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, e promulgada no Brasil pelo Decreto no. 52.288, de 24 de julho de 1963; o Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil, as Nações Unidas e diversas de suas agências especializadas, incluindo a OPAS/OMS, assinado em 29 de janeiro de 1964 e incorporado ao ordenamento brasileiro por meio do Decreto 59.308, de 23 de setembro de 1966; e, mais especificamente, o Acordo Básico para o Funcionamento de um Escritório de Área, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Repartição Sanitária Pan-Americana, assinado em 20 de janeiro de 1983 e promulgado no país por meio do Decreto No. 353 de 02 de dezembro de 1991 e o Ajuste Complementar ao Convênio Básico entre a Organização Mundial da Saúde e o Governo da República Federativa do Brasil e ao Acordo entre a Repartição Sanitária Pan-Americana para o Funcionamento do Escritório de Área da Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde no Brasil e o Governo da República Federativa do Brasil, de 16 de março de 2000.



Que as Partes desejam coordenar ações e unir esforços para identificar e desenvolver conjuntamente prioridades de pesquisa em ciências da saúde, bem como desenvolver capacidades dos recursos humanos da área da saúde.

### **ARTIGO I - OBJETO**

O presente Acordo tem como objeto estabelecer os termos sob os quais a OPAS/OMS e a UFCSPA coordenarão ações e cooperarão para identificar e desenvolver conjuntamente prioridades de pesquisa em ciências da saúde; desenvolver capacidades dos recursos humanos da área da saúde; prover consultas, assistência técnica e treinamento para o desenvolvimento da força de trabalho para programas de saúde pública, incluindo: programas de certificado acadêmico, diplomas e educação continuada na pós-graduação em colaboração norte-sul e sul-sul; apoiar programas de treinamento operacional em pesquisa em saúde pública.

### **ARTIGO II - ACORDOS ESPECÍFICOS**

As partes assinarão acordos específicos a fim de executar projetos determinados ou atividades que requeiram a transferência de recursos à OPAS/OMS. Os Acordos Específicos deverão fazer referência a este Acordo-Marco e estabelecer os compromissos de cada parte, o prazo de execução, um orçamento detalhado que inclua os custos indiretos reconhecidos à OPAS/OMS, fontes de financiamento, forma de pagamento e métodos de avaliação.

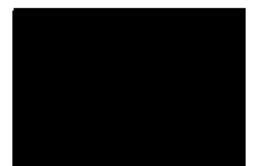
### **ARTIGO III – PLANOS DE TRABALHO**

As Partes poderão celebrar, ao menos uma vez por ano, uma reunião para identificar as atividades de interesse mútuo e que possam ser objeto de execução comum. As atividades que as Partes identifiquem serão incluídas em planos de trabalho que as Partes desenvolverão conjuntamente.

### **ARTIGO IV - COMPROMISSOS DAS PARTES**

I. A UFCSPA se compromete a:

- - Prover condições de pesquisa e local apropriados para atividades conjuntas, incluindo funcionários;
- - Buscar fontes de financiamento externas para desenvolver atividades específicas planejadas.



II. Em conformidade com suas normas, políticas e procedimentos e sujeita à disponibilidade de recursos regulares e/ou de recursos que sejam transferidos pela UFCSPA para cada Acordo Específico, a OPAS/OMS se compromete a:

- Apoiar programas de treinamento em pesquisa operacional em saúde pública;
- Prestar consultoria, assistência técnica e treinamento para o desenvolvimento de força de trabalho em programas de saúde pública, incluindo cursos de graduação e pós-graduação

#### **ARTIGO V – COORDENADORES**

Até notificação em contrário, as Partes designam os seguintes indivíduos para atuar como seus representantes para coordenar as atividades a serem implementadas sob este Acordo-Marco:

- Pela OPAS/OMS: Freddy Perez, Assessor Regional em Pesquisa sobre Doenças Transmissíveis da OPAS/OMS
- Pela UFCSPA: Jenifer Saffi, Vice-Reitora e responsável pelo Escritório de Internacionalização

#### **ARTIGO VI - FINANCIAMIENTO**

Este Acordo-Marco não implica obrigações financeiras para nenhuma das Partes. As atividades que serão realizadas sob o mesmo estarão sujeitas à disponibilidade de recursos financeiros e de pessoal das Partes. Qualquer atividade que exija a transferência de fundos entre as Partes estará condicionada à assinatura dos respectivos Acordos Específicos, de acordo com as disposições do Artigo II.

Os Acordos Específicos que venham a ser assinados conforme o estabelecido no Artigo III do presente instrumento poderão ser celebrados com a participação de outra ou outras entidades multilaterais ou bilaterais de cooperação técnica e ajuda financeira, de governos de países interessados, ou de entidades privadas cujos objetivos sejam compatíveis com os das Partes, se assim for considerado conveniente e necessário às Partes no presente Acordo.

#### **ARTIGO VII - PESSOAL**

O pessoal que cada uma das Partes designe para a execução das atividades relacionadas ao presente instrumento, ou de Acordos Específicos que deste derivem, seguirá exclusivamente dependente da Parte que o designou, sem que seu intercâmbio ou comissão gere relações de trabalho independentes, ou de empregador substituto, ou de sub-rogação.

### **ARTIGO VIII - AVALIAÇÃO**

As Partes poderão realizar, sujeita à disponibilidade de recursos, uma avaliação anual das atividades e resultados do presente Acordo por meio de reunião cujo local e data serão determinados de comum acordo.

### **ARTIGO IX - AUDITORIA**

Todo o trabalho de auditoria de recursos que a OPAS/OMS venha a administrar sob o presente Acordo, ou sob quaisquer dos Acordos Específicos que deste se originem, será realizado pelas pessoas designadas pelos Órgãos Diretivos da OPAS/OMS, seguindo suas práticas habituais. Cópias das auditorias externas estarão disponíveis para consulta no sítio da OPAS/OMS.

### **ARTIGO X - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO E USO DO NOME E LOGO DAS PARTES**

Nenhuma das Partes terá autoridade, expressa ou implícita, para fazer declarações públicas em nome da outra. Todos os comunicados de imprensa emitidos em conexão com este Acordo-Marco, ou com os Acordos Específicos emitidos a partir dele, deverão ser aprovados por escrito pelas Partes antes da publicação. Todos os produtos de informação (incluindo publicações) desenvolvidos no âmbito deste Acordo-Marco exigirão a autorização expressa e por escrito das Partes antes de sua divulgação, reprodução ou distribuição.

Qualquer uso dos nomes e/ou logos das Partes deverá ser previamente aprovado por escrito.

### **ARTIGO XI - PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Todos os direitos de propriedade intelectual, incluindo direitos autorais e patentes, derivados de material produzido sob este Acordo Marco ou sob os Acordos Específicos que resultam dele, serão compartilhados por ambas as partes, a menos que seja diferentemente estabelecido nos Acordos Específicos.

### **ARTIGO XII - NORMAS DE CONDUTA**

As Partes confirmam seu compromisso com os mais altos valores éticos e, ainda, que cumprirão com suas respectivas políticas e normas de conduta ética.

### **ARTIGO XIII - CONFIDENCIALIDADE**

As Partes reconhecem que as negociações em relação a este Acordo-Marco, incluindo seu conteúdo e todas as outras informações divulgadas durante tais negociações, são privadas e confidenciais.

### **ARTIGO XIV - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES**

A UFCSPA compromete-se a resolver, defender e isentar de responsabilidade a OPAS/OMS e seus consultores, agentes e funcionários, qualquer reclamação que possa ser apresentada por terceiros em relação às atividades previstas neste Acordo-Marco, exceto quando as Partes concordarem que tais reclamações ou responsabilidades são devidas a grave negligência ou conduta dolosa de tais consultores, agentes ou funcionários.

### **ARTIGO XV - FORÇA MAIOR**

Nenhuma das Partes poderá ser responsabilizada se não puder cumprir, no todo ou em parte, com os compromissos assumidos por meio do presente Acordo, ou dos Acordos Específicos, por motivo de força maior, tal como guerras, desastres naturais, distúrbios civis ou laborais, ou qualquer outra causa que fuja do controle das Partes.

### **ARTIGO XVI - INTERPRETAÇÃO**

O presente Acordo-Marco se interpretará em conformidade com o Direito Internacional.

### **ARTIGO XVII - RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

A OPAS/OMS e a UFCSPA envidarão seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação decorrente ou relacionada a este Acordo-Marco. A menos que tal disputa, controvérsia ou reivindicação seja resolvida amigavelmente no prazo de sessenta (60) dias após uma Parte ter recebido da outra Parte a solicitação para tal solução amigável, qualquer uma das partes poderá submeter a referida disputa, controvérsia ou reivindicação à arbitragem de acordo com as regras de arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (*UNCITRAL*) em vigor à época. O tribunal arbitral não terá autoridade para conceder danos punitivos. As Partes estarão vinculadas à sentença arbitral resultante da referida arbitragem como a resolução final da disputa, controvérsia ou reivindicação.

### ARTIGO XVIII- PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

Nada contido no presente Acordo-Quadro, nos Acordos Específicos ou a eles relacionado será considerado renúncia, expressa ou tácita, das imunidades, privilégios, exonerações e facilidades das quais a OPAS/OMS goza, em conformidade com o Direito Internacional, os tratados ou convênios internacionais, ou com a legislação de seus Estados-Membros.

### ARTIGO XIX - VIGÊNCIA, MODIFICAÇÃO E CONCLUSÃO

Este Acordo-Marco entrará em vigor na data de sua assinatura pelas Partes e terá vigência por 5 anos. Se as assinaturas ocorrerem em momentos distintos, o Acordo-Marco entrará em vigor na data da última assinatura.

O Acordo-Marco poderá ser prorrogado e/ou modificado por escrito pelas Partes e poderá ser encerrado por qualquer das Partes por meio de manifestação escrita e arazoada à outra Parte com 60 (sessenta) dias de antecedência.

As obrigações assumidas pelas Partes no âmbito deste Acordo-Marco estender-se-ão além de seu ou término ou encerramento, conforme necessário, para permitir a liquidação de contas, o cumprimento de obrigações e compromissos contraídos, a resolução de questões que incluem funcionários internacionais e a saída do país de funcionários, fundos e propriedades da OPAS/OMS, conforme o caso.

Em sinal de concordância com o conteúdo dos Considerando e das cláusulas acima, as Partes, devidamente autorizadas para tal, assinam o presente Acordo-Marco em 02 (duas) vias de igual teor e validade, nos locais e datas indicados abaixo.

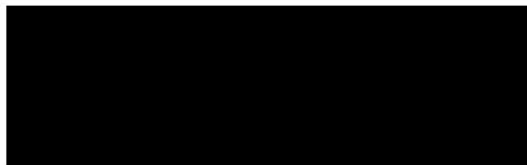
Pela UFCSPA



Prof. Dra. Lucia Campos Pellanda  
Reitora **Lucia Campos Pellanda**  
Reitora da UFCSPA

Data: 12/09/19  
Local: Porto Alegre / RS / Brasil

Pela OPAS/OMS



Dra. Carissa F. Etienne  
Diretora

Data: 14 August 2019  
Local: Washington, DC